

**PROJETO DE LEI N° 009/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

*Prorroga a situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias e emergenciais de Professores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, os contratos temporários e emergenciais de 02 (dois) Professores (anos iniciais), contratados com base na Lei Municipal nº2.510, de 05 de março de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de março de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratações temporárias de servidores do quadro do magistério municipal.

Esses contratos referem-se a 02 (dois) professores (anos iniciais), contratados com base na Lei Municipal nº2.510, de 05 de março de 2021 e buscamos a autorização para a prorrogação inicial pelo período de 06 (seis) meses com a possibilidade de nova prorrogação por igual período.

A lei nº nº2.510/2021 previa a contratação temporária de 10 (dez) professores (anos iniciais) na qual a maioria já requereu a rescisão para nomeação pelo concurso público nº 01/2020 ou por simples desistência do contrato. A continuidade dos contratos ainda remanescentes visam proporcionar o andamento do ano letivo com o efetivo de pessoal necessário e suficiente para atendimento das demandas das escolas municipais.

Devemos explicar que houve a necessidade de adaptação precária do quadro de pessoal para atendimento tanto das atividades docentes de educação infantil como dos anos iniciais. Com isso, a nomeação desses servidores pelo concurso público acarretaria, no momento, excesso de contingente em uma dessas etapas da educação (infantil ou anos iniciais). Também é importante mencionar que a realização de novos concursos públicos durante a pandemia causada pelo Coronavírus estava suspensa por força da Lei Complementar 173/2020.

Então, como alternativa para o início do ano letivo, necessitamos dar continuidade aos contratos firmados até que seja realizado novo concurso público atinente a cada etapa da educação.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal